



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.05.18.01

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

OBJETO: Contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais do Município de Icapuí.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.12.122.0100.2.012;
05.01.12.368.0602.2.044.**

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00.

DATA DE EMISSÃO: 18 de maio de 2018.

ORDENADOR DE DESPESA: Diumberto de Freitas Cruz.

MAIO/2018



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL :
NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPOSTANTE: BONDACHARIA O MATIOM
NOME: MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA
ENDEREÇO: AV: EMOQUE CARNEIRO
BAIRRO: CASUAIS
CNPJ/CPF: 052.325.163-70

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Vi. Unit	Vi. Total
1	PNEU 1000-20 COMUM	SERVIÇO		30	34.50	1.035.00
2	PNEU 1000-20 RADIAL	SERVIÇO		30	34.50	1.035.00
3	PNEU 175/70R-13	SERVIÇO		10	15.00	150.00
4	PNEU 215/75R-17.5	SERVIÇO		20	34.50	690.00
5	PNEU 225/70R-15	SERVIÇO		10	70.00	700.00
6	PNEU 275-80R-22.5	SERVIÇO		30	34.50	1.035.00
7	PNEU 750/16	SERVIÇO		25	263.50	6637.50
8	PNEU 900-20 COMUM	SERVIÇO		30	34.50	1.035.00
9	PNEU 900-20 RADIAL	SERVIÇO		30	34.50	1.035.00
10	SERVIÇO DE EMERGÊNCIA CONSRTO/REMEMDO 24H DE PNEUS, COM DESLOCAMENTO DO BORRACHEIRO ATÉ O VEÍCULO, PODENDO SER SOLICITADO A QUALQUER MOMENTO E A QUALQUER DIA DA SEMANA SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO		15	50.00	750.00
Total:						7.827.50

Condições de pagamento:	
Prazo de entrega:	90 dias.
Validade da proposta:	90 dias.
Valor por extenso:	SETE MIL E OITO CENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Data: 07/05/2018

Maicon Anderson Rodrigues da Costa
calígrafo e assinante



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL :
NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPOSTANTE: BARRACHARIA ALIANÇA
NOME: RICARDO BRENO CARDOSO DA COSTA
ENDEREÇO: AV: 2A DE JANEIRO
BAIRRO: MORRO ALTO
CNPJ/CPF: 045.653.073.83

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Vi. Unit	Vi. Total
1	PNEU 1000-20 COMUM	SERVIÇO		30	35.00	1.050.00
2	PNEU 1000-20 RADIAL	SERVIÇO		30	35.00	1.050.00
3	PNEU 175/70R-13	SERVIÇO		10	10.00	100.00
4	PNEU 215/75R-17,5	SERVIÇO		20	35.00	700.00
5	PNEU 225/70R-15	SERVIÇO		10	15.00	150.00
6	PNEU 275-80R-22,5	SERVIÇO		30	35.00	1.050.00
7	PNEU 750/16	SERVIÇO		25	35.00	875.00
8	PNEU 900-20 COMUM	SERVIÇO		30	35.00	1.050.00
9	PNEU 900-20 RADIAL	SERVIÇO		30	35.00	1.050.00
10	SERVIÇO DE EMERGÊNCIA CONSRTO/REMENDO 24H DE PNEUS, COM DESLOCAMENTO DO BARRACHEIRO ATÉ O VEÍCULO, PODENDO SER SOLICITADO A QUALQUER MOMENTO E A QUALQUER DIA DA SEMANA SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO		15	60.00	900.00
Total:						7.975.00

Condições de pagamento:	À vista
Prazo de entrega:	Imediato
Validade da proposta:	90 dias
Valor por extenso:	SETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS

Data: 07/05/2018

Ricardo Breno Cardoso da Costa
carimbo e assinatura



Solicitação de cotação de preços

Prefeitura Municipal de Icapui

RESPONSÁVEL:

NOME: CARLOS JOSÉ DA SILVA

PROPOSTANTE: BARRAENEJA DOS IRMELOS
 NOME: Manoel Antonio da Costa
 ENDEREÇO: Aitambé
 BAIRRO:
 CNPJ/CPF: 553.120.11334

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Vi. Unit	Vi. Total
1	PNEU 1000-20 COMUM	SERVIÇO		30	37,00	1.110,00
2	PNEU 1000-20 RADIAL	SERVIÇO		30	35,00	1.050,00
3	PNEU 175/70R-13	SERVIÇO		10	15,00	150,00
4	PNEU 215/75R 17,5	SERVIÇO		20	35,00	700,00
5	PNEU 225/70R 15	SERVIÇO		10	20,00	200,00
6	PNEU 275-80R 22,5	SERVIÇO		30	35,00	1.050,00
7	PNEU 750/16	SERVIÇO		25	35,00	875,00
8	PNEU 900-20 COMUM	SERVIÇO		30	35,00	1.050,00
9	PNEU 900-20 RADIAL	SERVIÇO		30	35,00	1.050,00
10	SERVIÇO DE EMERGÊNCIA CONSRTO/REMENDO 24H DE PNEUS, COM DESLOCAMENTO DO BARRACHEIRO ATÉ O VEÍCULO, PODENDO SER SOLICITADO A QUALQUER MOMENTO E A QUALQUER DIA DA SEMANA SE NECESSÁRIO.	SERVIÇO		15	55,00	825,00
Total:						8.000,00

Condições de pagamento:

Preço de entrega:

Validade da proposta:

Valor por extenso:

À vista

imediatamente

90 dias

Oito mil

Data: 07/05/2018

Manoel Antonio da Costa
 casimbo e assilatura

REQUISIÇÃO

Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, da Assessoria Jurídica parecer acerca da contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Icapuí-CE, 17 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

ASSESSORIA JURÍDICA

Dispensa de licitação para contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação, do Município de Icapuí.

P A R E C E R

A referida dispensa de licitação nº 2018.05.18.01, ora em análise, visa a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da, Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos

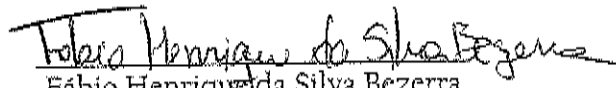
previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

É o parecer.

Icapuí-CE, 17 de maio de 2018.


Fábio Henrique da Silva Bezerra
Nº OAB 32254
Assessoria Jurídica

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade

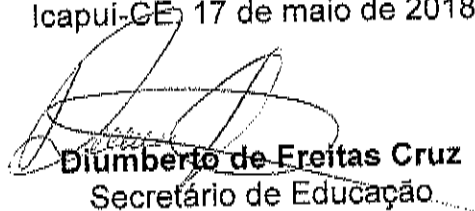
Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Sendo os valores consignados no orçamento da secretaria de Educação, conforme abaixo:

Manutenção do Transporte Escolar na Educação Básica: R\$ 7.677,50 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 17 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Secretaria de Educação

05.01.12.122.0100.2.012 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação
05.01.12.368.0602.2.044 – Manutenção do Transporte Escolar na Educação Básica

Icapuí-CE, 18 de maio de 2018.



Raimundo Felipe Moreira
Responsável pelo setor de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizada a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da seguinte secretaria e dotações orçamentarias: **Secretaria de Educação**: 05.01.12.368.0602.2.044 – Manutenção do Transporte Escolar na Educação Básica – R\$ 7.677,50 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); 05.01.12.122.0100.2.012 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação – R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 18 de maio de 2018.



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.18.01

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pela Secretaria de Educação do Município de Icapuí, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pela Secretária de Educação a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.


Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.05.18.01, destinada a Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.18.01

DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pela Secretária de Educação do Município de Icapuí, através da qual solicita a Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí, foram requisitadas propostas das Pessoas físicas: Marcos Antônio da Costa; Luciano Nascimento da Silva e Maicon Andreson Rodrigues da Costa, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	Marcos Antônio da Costa	Ricardo Breno Cardoso da Costa	Maicon Andreson Rodrigues da Costa
Contratação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais do Município de Icapuí	8.000,00	7.975,00	7.827,50

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à administração a proposta apresentada pelo **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, com valor global de R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.



DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (RG, CPF e comprovante de residência) considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação do **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação da Secretário de Educação, para ratificação.

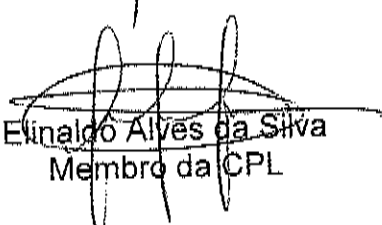
Icapuí-CE, 21 de maio de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Edinaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.18.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, que se faz necessária a realização da despesa com serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais do Município de Icapuí, que tem como objetivo, economizar e melhorar a gestão sobre o bem público, além de ser essencial para proteger tanto os ocupantes do veículo quanto o próprio automóvel, justificamos.

O Sr. **Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, foi escolhido após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outra. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar entrega dos produtos de imediato.

Icapuí - CE, 21 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.18.01

RATIFICAÇÃO

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta do Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa, para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais vinculados à Secretaria de Educação do Município de Icapuí, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.

Portanto, autorizo a contratação, no valor de R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) em favor do Sr. **Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, cujo pagamento far-se-á, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o preço de mercado.

Icapuí-CE, 22 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos da Secretaria do Município de Icapuí.

CONTRATADO: Maicon Andreson Rodrigues da Costa.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.05.18.01.

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 22 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

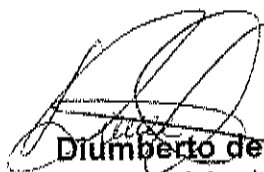
OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 25/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2018.05.18.01 para contratação de pessoa física apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria do Município de Icapuí, foi afixado no dia 22 de maio de 2018, no flanelógrafo deste Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 22 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº...../2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
..... E O SR -----
-----, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado pelo seu Secretário, Sr(a)..... no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o Sr., inscrito no CPF sob o nº.....e RG sob o nº....., com endereço na Av....., doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2017.00.00.00, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.00.00.00, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.-CE, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$.....
(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos produtos efetivamente entregues, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.

6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Realizar a entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com a proposta apresentada;

8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim

sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias:

.....R\$..... (.....);
.....- R\$ (.....);
.....- R\$ (.....);
(.....), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, -- de ----- de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 327/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E O SR. MAICON
ANDRESON RODRIGUES DA COSTA,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí - CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Diumberto de Freitas Cruz**, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e o **Sr. Maicon Andreson Rodrigues da Costa**, inscrito no CPF sob o nº. 052.325.163-70 e RG sob o nº 2004010319470 SSP/CE, com endereço na Av. Enoque Carneiro, s/nº – Cajuais – Icapuí – Ceará – CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 2018.05.18.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.05.18.01, devidamente ratificado pela autoridade competente e na proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação, de acordo com a tabela abaixo:

Transporte Escolar

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Pneu 1000-20 Comum	Und	30	34,50	1.035,00
2	Pneu 1000-20 Radial	Und	30	34,50	1.035,00
3	Pneu 215/75R 17,5	Und	20	34,50	690,00
4	Pneu 225/70R 15	Und	10	20,00	200,00
5	Pneu 275-80R 22,5	Und	30	34,50	1.035,00
6	Pneu 750-16	Und	25	34,50	862,50
7	Pneu 900-20 Comum	Und	30	34,50	1.035,00
8	Pneu 900-20 Radial	Unid	30	34,50	1.035,00

9	Serviço de Emergência Conserto/remendo 24h de pneus, com deslocamento.	Unid	15	50,00	750,00
Valor Total					7.677,50

Secretaria de Educação

Item	Descrição	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Pneu 175/70R-13	Und	10	15,00	150,00
Valor Total					150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato importa no valor global de R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é irreeajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A fatura relativa aos serviços realizados, deverá ser apresentada ao Município Icapuí, para fins de conferência e atestação dos materiais/equipamentos.
6.2 - Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo Município de Icapuí, o pagamento será efetivado em favor do CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.
6.3 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
7.3 - Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
8.2 - Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
8.3 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

8.5 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo e aplicar-se-á ao infrator multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

9.2 - A paralisação injustificada na execução do contrato no prazo previsto no instrumento convocatório acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso.

9.3 - No caso de inadimplemento na execução do contrato, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multa cumulativa com as demais sanções conforme estabelecidas no termo contratual, em apenso ao presente instrumento convocatório;

III O descumprimento do contrato bem como das normas previstas no edital ensejará no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí e automático descredenciamento da empresa do Cadastro da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 anos ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.4 - A competência para imposição das sanções de advertência e de multa bem como o impedimento de licitar ou contratar será de competência exclusiva do titular da entidade contratante.

9.5 - A reabilitação do Contratado que cometer as faltas previstas nos itens 9.2 e 9.3 somente será promovida mediante requerimento por escrito e encaminhado ao setor competente, após decorrido o prazo da aplicação da sanção bem como comprovação do pagamento das sanções cabíveis.

9.6 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

05 dias úteis nos casos de advertência;

10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis posteriores as presentes contratações serão processadas de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por conta do Município de Icapuí nas seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.368.0602.2.044 – Manutenção do Transporte Escolar na Educação Básica – R\$ 7.677,50 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e 05.01.12.122.0100.2.012 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação – R\$ 150,00 (cento cinquenta reais), tendo como o elemento de despesas sob o nº 3.3.90.36.00.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Icapuí, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 25 de maio de 2018.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE


Maicon Anderson Rodrigues da Costa
Costa
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª. Jatiana da Silva Damiano

CPF: 005.750.553-59

2ª. Galverson Salomon de Oliveira Aguiar

CPF: 064.246.053-12

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.05.18.01

OBJETO: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Icapuí-Ce.

CONTRATADO: Maicon Andreson Rodrigues da Costa.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

ASSINA PELA CONTRATANTE: Diumberto de Freitas Cruz

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.827,50 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2018

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.122.0100.2.012;

05.01.12.368.0602.2.044..

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2018.

Icapuí - CE, 25 de maio de 2018.


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 30/08/2017, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0058484-5) - 1ª Turma.

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.05.18.01 para a contratação de pessoa física apta à prestação de serviços de conserto e remendo de pneus dos veículos oficiais da Secretaria de Educação, foi afixado no dia 25 de maio de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 25 de maio de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CAPUI

NOME: **MALCON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA**

DOC. IDENTIDADE / OId. EMISSOR UF: **2004010319470 SSP CE**

CPF: **052.325.163-70** DATA NASCIMENTO: **30/08/1988**

RELACÃO: **MADRICIO RODRIGUES DA COSTA
MARIA REGINEIDE DA COSTA**

PERMISSÃO: **ADJ** CATEG: **AS**

Nº REGISTRO: **06222876101** VALSADE: **25/02/2019** 1ª FABRILACÃO: **03/11/2014**

OBSERVAÇÕES:
EXERCE ATIV REMUNERADA;

Malcon Anderson Rodrigues da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **03/11/2015**

Igor Vasconcelos Pontes
ASSINATURA DO EMISSOR

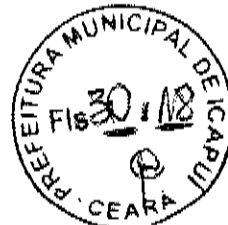
84229881412
CE150457081

NÁLDOES FERREIRO
O TENDENTE DO CADASTRO
1226069195

PROIBIDA PLASTIFICAR
1226069195



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA
CPF: 052.325.163-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:18 do dia 15/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2018.

Código de controle da certidão: **B02D.855D.EF10.6283**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201802908565

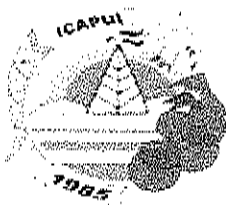
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 052325163-70
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/05/18 ÀS 15:04:18
VÁLIDA ATÉ 14/07/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000101



Razão Social

MAICON ANDRÉSON RODRIGUES DA COSTA

INSCRIÇÃO

00010797982

Documento

C.P.F.: 05232516370

Bairro

CAJUAIS

CEP

62810000

Localizado

AV. ENOQUE CARNEIRO, S/N - - ICAPUI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

107902197 - MAICON ANDRÉSON RODRIGUES DA COSTA

Endereço

AVN 22 DE JANEIRO, 4174

Documento

C.P.F.: 052.325.163-70

MORRO ALTO ICAPUI-CE CEP: 628100000

no. Requerimento

0000000101/2018

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Resalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapui.

ICAPUI-CE, 16 DE MAIO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/07/2018

COD.VALIDAÇÃO 0000000101





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA
 CPF: 052.325.163-70
 Certidão n°: 150203722/2018
 Expedição: 15/05/2018, às 15:05:21
 Validade: 10/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **052.325.163-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

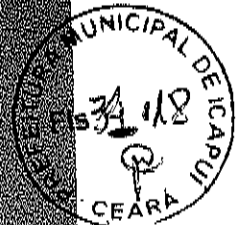
INFORMANTE

6900813-2

Endereço: Rua...
Cidade: ...

Atividade: ...

Companhia Energética de Ceará
Energia S.A. - ENEL
CNPJ: 07.017.215/0001-10



COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B (SERIE B-4)TP 519791512

Nome: **03 24070 02 076500 - 9** Data de Emissão: **04/04/2018**

Nome: **RAICON ANDRESON RODRIGUES DA COSTA**
End. Postal: **AV ENOQUE CARNEIRO 00000
CAJUAIS - ICAPIUI -**

Medidor: **3524669** Poste: **0000 0000**

Classe: **03-COMERCIAL, SERV. OUTR. 01-COMERCIAL TRIFASICO**

RG/CPF/CNPJ: **052325161-70** CGP:

Nome do Responsável:

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Período	Índice de Qualidade	Período	Índice de Qualidade
04/2018	94,72	03/2018	94,72

Período	Índice de Qualidade	Período	Índice de Qualidade
04/2018	94,72	03/2018	94,72

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Período	Valor Consumido (R\$)	Período	Valor Consumido (R\$)
04/2018	75,22	03/2018	75,22

Descrição	Valor (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	75,22
MULTA MORATORIA REF 03/2018	1,44
CORREÇÃO MONETARIA DO MÊS	0,06
JUROS DO MÊS	0,88
ILUMINAÇÃO PUEI/IA MUNICIPAL	2,12

11/04/2018 **75,22**

Descrição	Valor (R\$)
CONSUMO	75,22

Descrição	Valor (R\$)
CONSUMO	43,22
Outros	0,00

CONTAS EM ATRASO

Valor em atraso: 75,00
Referência: ...

Atenção: ...

Nº do Cliente: 6900813-2 Referência: Abr/2018
Data de Emissão: 04/04/2018 Total a Pagar (R\$): 75,22
Nota da Nota Fiscal: 519791512 Nº de Controle: 0006900813 00033 39352 62





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 009/2017

Nomeia o Sr. Diumberto de Freitas Cruz para responder pelo cargo, que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. -NOMEAR o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, portador do CPF n°. 320.350.803-63, para exercer o Cargo de Secretário de Educação de Icapuí.

Art. 2°. Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.

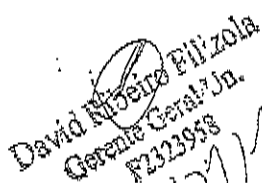
Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

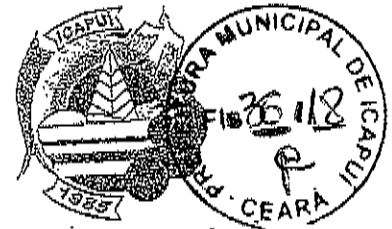
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal


David Ribeiro Filizola
Gerente Geral Jn.
F2323988

02/01/17



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

PORTARIA Nº. 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72;

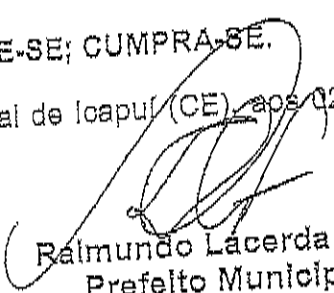
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro - CEP: 62.810-000
Fone/faxi: (88) 3432.1340 / 3432.1348